



ATA DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

Aos 11(onze) dia do mês de outubro do ano de 2022, às 10:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marapanim – localizada na Travessa Floriano Peixoto, nº 211 – Marapanim-PA – CEP: 68.760-000, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preço nº 04/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ÁREA DO ENTORNO DO PAÇO MUNICIPAL MONSENHOR EDMUNDO IGREJA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA**, na escolha da melhor proposta de menor preço global, em conformidade com Anexo I (memorial descritivo de implantações), do presente Edital, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pelo Presidente o **Sr. RAMON LEAL e membros a Sra. SUELY MARIA DE CASTRO PALHETA e ARILSON PIRES DE FRANÇA**, todos designados pela Portaria nº 013/2022 de 02/05/2022, da Prefeitura Municipal de Marapanim/PA. Após se passar o período Recursal, a CPL publicar no Diário Oficial da União em 06/10/2022, a reabertura da sessão pública do referido processo, e informou as empresas participantes **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO LTDA e AZUZA EDIFICAÇÕES, LOCAÇÃO E COMERCIO EIRELI**, que ambas foram credenciadas no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022. A empresa **AZUZA EDIFICAÇÕES, LOCAÇÃO E COMERCIO EIRELI**, encaminhou os documentação faltante (**CRC/ ATESTADO DE VISITA TECNICA E CRO**) para CPL. Diante do exposto, ocorre que as empresas **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO LTDA e AZUZA EDIFICAÇÕES, LOCAÇÃO E COMERCIO EIRELI**, não compareceram ao certame, no entanto, o Sr. Presidente informa que irá prosseguir com o certame, julgando os documentos já apresentados, rubricados pelas empresas, recebido na seção do dia 12/09/2022 (**HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA**). Dando continuidade o Sr. Presidente passa para fase de **HABILITAÇÃO**. A Comissão Permanente de Licitação, ao analisar as documentações de **HABILITAÇÃO** apresentadas pelas empresas participantes, decidiu por **INABILITAR** a empresa **AZUZA EDIFICAÇÕES, LOCAÇÃO E COMERCIO EIRELI** do referido certame, considerando que não atendeu as exigências do edital, em relação ao item 9 , no tocante a consulta em nome do seu socio majoritário , referente ao cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e licitantes inidôneos do TCU/PA , e item 9.3 alínea B considerando que não apresentou aprova de inscrição do cadastro de contribuinte municipal, compatível com o objeto da licitação. Com relação a **HABILITAÇÃO** apresentada pela empresa **FERREIRA &**

R1 D [assinatura]



PANTOJA CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO LTDA, a comissão permanente de licitação HABILITAR a mesma, porém a ADJUDICAÇÃO estará condicionada a regularização perante a Certidão ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, dentro do prazo legal, considerando que a mesma goza dos benefícios da Lei Complementar 123/2006. Em relação ao questionamento apresentado pela empresa **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no tocante ao CRO, após consulta a Secretaria Municipal de Obras, foi identificado que a empresa protocolou a solicitação em tempo hábil e a mesma foi emitida antes da abertura do certame, em relação ao atestado de visita técnica, o engenheiro informou que ocorreu um erro de digitação na data do documento, mas que a visita técnica foi realizada de fato, satisfazendo assim as exigências do ato convocatório. Com relação ao termo de encerramento a ausência do objeto da licitação não compromete a legalidade do processo.

Por fim o Sr. Presidente abrir os envelopes de proposta financeiras da empresa HABILITADA, e passa para o Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal para análise, o mesmo verificou que a empresa **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cumpriu com o ato convocatório em relação as planilhas apresentadas pela mesma. Diante do exposto, o Senhor Presidente, após a análise técnica, **CLASSIFICA** a empresa **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA**, do certame, por cumprir com todas exigência do Edital, com o valor de **309.167,69** (trezentos e nove mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Por fim, o senhor Presidente informa as empresas participantes da decisão ora proferida, sem nada mais digno de nota, da por encerrado o certame.

Marapanim/PA, 11 de Outubro de 2022.

Ramon Leal Lopes

RAMON LEAL LOPES

Presidente da CPL

Suely Maria de Castro Palheta

SUELY MARIA DE CASTRO PALHETA

Membro

Arilson Pires de França

ARILSON PIRES DE FRANÇA

Membro

SR. LEONI AGUIAR

SR. LEONI AGUIAR
Engenheiro Civil da PMM

rl